



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Joanelha João Uamusse Manjate, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Joana João Uamusse Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Miguel Chicavane, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Miguel Salomão Chicavane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Adnan Mohamed Icbal Latifo, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Adnan Icbal Abdul Latifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Fuma Luta Contra Fome de Gaiola, com sede no povoado de Gaiola, localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Fuma Luta Contra Fome de Gaiola.

Governo do Distrito de Vanduzi, 1 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito de Vanduzi, *Eulália Sinai Nhatitima*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kulima Kakanaka Shungo, com sede em Mombedzi 3, localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulima Kakanaka Shungo.

Governo do Distrito de Vanduzi, 1 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito de Vanduzi, *Eulália Sinai Nhatitima*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Fuma e Shungo, com sede em Mombedzi, localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Fuma e Shungo.

Governo do Distrito de Vanduzi, 1 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito de Vanduzi, *Eulália Sinai Nhatitima*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kubatana Mbadama, com sede no povoado de Gaiola, localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana Mbadama.

Governo do Distrito de Vanduzi, 1 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito de Vanduzi, *Eulália Sinai Nhatitima*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada, com NUEL 100383462, que por documento particular sem número de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseite, se procedeu à mudança da sede social e ao aumento do capital social para 10.000.000,00 MT por aplicação de resultados transitados, alterando-se por conseguinte os artigos segundo, quarto e décimo segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Arcebispo, n.º 155, Maputo-Moçambique podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Sotécnica – Sociedade Electrotécnica, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Cegelec – Instalações e Sistemas de Automação, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até sete administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IPS – Imagens Plendor & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753863, uma entidade denominada, IPS – Imagens Plendor & Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Catarina Samuel Chicombe, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249733C, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segunda. Júlia Palmira Matumbela Ussaca, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102770697P, emitido aos 13 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Terceiro. Hassiça Saquina Machai, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202514018I, emitido aos 29 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de IPS – Imagens Plendor & Servicos, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, rua da Resistência, n.º 24, quarteirão 32, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área gráfica, serigrafia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), cada uma pertencente a Catarina Samuel Chicombe, Júlia Palmira Matumbela Ussaca e Hassiça Saquina Machai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Catarina Samuel Chicombe, Júlia Palmira Matumbela Ussaca e Hassiça Saquina Machai, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças. Avalies ou abonação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assenbleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa dos Transportadores de Manhiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829266, uma entidade denominada, Cooperativa dos Transportadores de Manhiça (Tracoma), Limitada, entre:

Primeiro. Hermenegildo Chadraca Aurélio Nunes, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 41, C/10, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010090368I, emitido em Maputo, aos 3 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Segunda. Aida Lázaro Nhacocome, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 27, C/22, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501857247M, emitido em Maputo, aos 6 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Terceiro. César Manuel Mandava, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2035, 3.º A, flat 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010709N, emitido em Maputo, aos 24 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Quarta. Ana Calvino Mhula, maior, solteira, natural de Xai-Xai, residente no bairro Tsalala, quarteirão 24, C/54/56, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100207703I, emitido em Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Quinta. Vânia Domingos Chiconela, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 24, C/54/56 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100457899S, emitido em Maputo, aos 11 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Sexto. Amâncio Adelino Gume, maior, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro da Zona Verde, célula B, quarteirão 9, C/181, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010709N, emitido em Maputo, aos 24 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Transportadores de Manhiça, Limitada (Tracoma, Limitada), a sua sede é no distrito de Manhiça.

Dois) Por deliberação dos seus membros pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou, noutros países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Tracoma, Limitada, tem por objecto a actividade de transporte nacional e internacional, de passageiros e mercadoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 4.000,00 MT (quatro mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros, todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro, nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, se à hora marcada na convocatória estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo, prosseguir-se-á com a segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da seguinte forma:

- Um presidente;
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

O conselho de direcção reunirá, pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração, compete ao conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62, da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por dois membros: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro.

Maputo, 12 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Congel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840146, uma entidade denominada, Moz Congel, Limitada, entre:

Primeira. Naika Lagos Henriques, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555903J, emitido aos 28 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 3, casa n.º 28, cidade de Maputo;

Segundo. Suhail Aboobakar Rajá, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079895P, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Fontes Pereira de Melo, n.º 196, rés-do-chão, bairro Malhangalene C, cidade de Maputo.

Terceiro. Muhamad Aboobakar Rajá, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100049792P, emitido aos 17 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Fontes Pereira de Melo, n.º 196, rés-do-chão, bairro Malhangalene C, cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Moz Congel, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 613, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil metcais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Suhail Aboobakar Rajá;
- Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil metcais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Aboobakar Rajá; e
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil metcais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Naika Lagos Henriques.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, excepto se por deliberação dos sócios, estes acordarem exigir suprimentos em dinheiro, até a um montante igual ao dobro do capital social, nos demais termos e condições fixadas na respectiva deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Suhail Aboobakar Rajá.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

A administração compete:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade, adquirir quaisquer viaturas automóveis e contrair empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

LC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821877, uma entidade denominada, LC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís João Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Triângulo-Mutiva, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054866Q, emitido aos 19 de Junho de 2015 válido até 19 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação LC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma LC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, no bairro Triângulo-Mutiva, casa n.º 380, quarteirão 15;

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Promoção e execução de eventos sócio-culturais;
- Aluguer e venda de máquinas, automóveis e veículos;
- Serviços de limpeza e jardinagem;
- Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne a informática.

Dois) A sociedade poderá:

- Proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças.
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Luís João Cossa.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Celebrado em Maputo, 12 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilgével*.

Netcargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100822946, uma entidade denominada, Netcargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Brassonílio Gonçalves Manhique, casado, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Mutiva, Bloco-1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100643465M, emitido aos 4 de Abril de 2016, válido até 4 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação Netcargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma Netcargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, no bairro Mutiva, Bloco-1, casa n.º 25, quarto 3.

Três) Por decisão do sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

- Transporte e logística de cargas;
- Aluguer e venda de máquinas, auto-móveis e veículos;
- Despachos aduaneiros;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte, logística e desembarço aduaneiro de mercadorias.

Três) A sociedade poderá:

- Proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer

outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;

b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;

c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;

d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Brassonílio Gonçalves Manhique.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

Dois) O aumento do capital poderá consistir-se em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Vidriofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839164, uma entidade denominada Vidriofer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salomão José Langa, casado, com Maria Fernando Matsimbe Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, casa n.º 83, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775995N, emitido aos 14 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Maria Fernando Matsimbe Langa, casada, com Salomão José Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, casa n.º 83, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101085668N, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; José Salomão Langa, menor, representado pelo senhor Salomão José Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, casa n.º 83, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712340M, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Hércio Salomão Langa, menor, representado pelo senhor Salomão José Langa, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, residente, residente no bairro Nkobe, casa n.º 83, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105314983I, emitido aos 14 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vidriofer, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Parcela n.º 724, Talhão n.º 3894/H, rés-do-chão, bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Salomão José Langa, com uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Maria Fernando Matsimbe Langa, com uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.
- José Salomão Langa, com uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.
- Hércio Salomão Langa, com uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- Mudança de sede;
- Estrutura da empresa;
- Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Salomão José Langa.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhongmei Engineering Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil dezassete, sob NUEL 100835126, foi registada a representação Zhongmei Engineering Group, Limitada, com a actividade principal da construção civil e obras públicas.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JL-Jacnel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829576, uma entidade denominada, JL-Jacnel – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Henriques TualufoTonela, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 23, casa n.º 19, bairro Guava, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105398248J, emitido aos 18 de Junho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação JL-Jacnel – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na rua do Progresso n.º 132, rés-do-chão, bairro Laulane, cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio por grosso e/ou retalho de utensílios e produtos domésticos;
- b) O comércio por grosso e/ou retalho de produtos alimentares;
- c) O comércio por grosso e/ou retalho de frutas e vegetais;
- d) Actividades de intermediação comercial;
- e) Outras actividades de serviço e de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metical) em numerário, pertencente a quota única da sócia José Henriques Tualufo Tonela, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Henriques TualufoTonela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinotur Business Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831376, uma entidade denominada, Sinotur Business Solutions Moçambique, Limitada, entre:

Perfeição Companhia, Limitada, representada neste acto pela senhora Zhou Ting, de nacionalidade chinesa, solteira maior, residente em Macau, cidade, portadora de Passaporte n.º G60151479, emitido aos 22 de Março de 2012;

Chan Ham Si, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo cidade, portadora de Passaporte n.º MA0290807, emitido aos 18 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Sinotur Business Solutions Moçambique, Limitada, com sede na Matola, Fomento-Sial, rua Chicamba Real, casa n.º 83.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria em turismo, agência de viagens, tradução, mediação, intermediação, promoção de investimentos, gestão de projectos e monitoria e avaliação de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Perfeição Companhia, Limitada, com capital social no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99 % (noventa e nove por cento do capital social).
- b) Chan Ham Si, com capital social no valor de 200,00 MT (duzentos meticais) equivalente a 1 % (um por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados:

- a) Chou Susana, maior, divorciada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na praça Lobo de Avila, n.º 30, edifício Ka Vo Kuok, 4.º andar A, Macau;

b) Chan Ham Si, maior, solteira de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na estrada Seac Pai Van, Lote 6, bloco 3, Edifício One Oasis Regent Park Tower, 36.º andar A, Coloane, Macau;

c) Zhou Ting, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na Estrada Seac Pai Van Lote 6, bloco3, Edifício One Oasis Regent Park Tower, 36.º andar A.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: (i) O aumento de capital social; (ii) Suprimento dos sócios; (iii) Cessão de quotas; e (iv) Nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos três gerentes.

Dois) Todavia, quando se envolvem os créditos bancários, a abertura e o encerramento da conta bancária da sociedade e a prestação de garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, e indispensável a assinatura da Chou Susana.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março, de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eventlicious, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832062, uma entidade denominada, Eventlicious, Limitada, entre:

Primeiro. Segelina Moisés Gujamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro Agostinho Neto, casa número trinta e um, quarto seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500136660M, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Alexander Hungwe, solteiro de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, rua do Jardim, n.º 695, rés-do-chão, Flat 1, portador do Passaporte n.º EN146018, emitido no dia 20 de Agosto de 2014, pelo Registo Geral-HRE de Zimbábwe.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Eventlicious, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, rua do Jardim, n.º 695, rés-do-chão, flat 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente a Segelina Moisés Gujamo;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente a Alexander Hungwe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprlmentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovadas, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota, ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização de quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço de um procedimento com este objectivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso;

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração e por esta recebida até dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um

relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Willow Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100819961 uma entidade denominada, Willow Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Valdemiro Noé Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, Machava, bairro Nkobe, quarteirão dez, casa mil novecentos setenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200205159I, emitido ao dezoito de Novembro de dois mil e quinze.

Que, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade unipessoal, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Willow Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por Willow Prestação de Serviços.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal sistemas de segurança, nomeadamente:

- Montagem e assistência de sistema de segurança automática;
- Montagem e assistência de sistemas de controlo de incêndios;
- Importação de equipamentos e máquinas de segurança automática;
- Sistema de energias renováveis;
- Serviços de refrigeração;
- Montagem e assistência técnica de persianas e cortinados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido por única quota pertencente ao Valdemiro Noé Guambe.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser decidido pelo sócio Valdemiro Noé Guambe.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Valdemiro Noé Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Valdemiro Noé Guambe ou procurador especialmente constituído por este nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quanta vez for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Suleimane Ibrahimo Megugy Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842599, uma entidade denominada Suleimane Ibrahimo Megugy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato

de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado, entre:

Suleimane Ibrahim Megugy, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershield, PH5, flat 5, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651021B, emitido aos 9 de Janeiro de 2014, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Suleimane Ibrahim Megugy,

Dois) Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 1301, n.º 61, bairro da Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de engenharia e arquitectura, incluindo estudos de projectos, fiscalização e operação e manutenção.
- b) Gestão, elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários.
- c) Intermediação e avaliação imobiliária, incluindo comissionamento, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- b) Estudos ambientais e sociais, incluindo avaliação de impacto ambiental e social, plano de gestão ambiental e social e ainda plano de acção de reassentamento.

Dois) A sociedade poderão participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este. O capital social integralmente subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cem por cento do capital representado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Suleimane Ibrahim Megugy, que é nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatados à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectiva gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, a sociedade Cabo Delgado Mining Services, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil

quatrocentos noventa e seis a folhas cinquenta do livro C traço quatro e número mil oitocentos trinta e nove à folhas cento cinquenta e um e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a dissolução da sociedade, aprovação das contas do balanço e de exercício final, nomeação de liquidatários e conferências de poderes para representar a sociedade no processo de liquidação, nos seguintes termos:

O sócio Gemfields Mauritius, LTD, representado pela senhora Janet Hernandez Blas Boyce que declarou que pelo sócio único foi deliberado e aprovada a dissolução da sociedade, tendo sido aprovado as contas e o respectivo balanço de exercício final pelo sócio único foi nomeado o administrador Raime Raimundo Pachinuapa, como liquidatário da sociedade até ao encerramento da mesma, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses. Foi conferido poderes ao senhor Raime Raimundo Pachinuapa para representar a sociedade em todo o processo de dissolução da sociedade, podendo assinar todos os documentos necessários para a execução deste processo.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 30 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100123428, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita rua Justino Chemane com rua 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, província do Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Development (PTY), LTD, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária e a Twinsin Investment Holdings Limited, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária, que deliberaram a divisão e cedência da quota

da sócia Twin City Development (PTY), Ltd em duas quotas diferentes nomeadamente: (i) Uma quota no valor nominal de 9.421,00 MT (nove mil quatrocentos e vinte e um meticais), correspondentes a 47.105% (quarenta e sete ponto cento e cinco por cento) do capital social da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, a ser cedida pelo seu valor nominal, à favor da sociedade Mauritivnco, Limited; e (ii) Outra quota, no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove Meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser retido pela sócia Twin City Development (PTY), Ltd, e divisão e cedência da quota da sócia Twinsin Investment Holdings Limited, em duas novas quotas, nomeadamente: (i) uma quota, no valor nominal de 9.421,00 MT (nove mil quatrocentos e vinte e um Meticais), correspondentes a 47.105% (quarenta e sete ponto cento e cinco por cento) do capital social da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, pelo seu valor nominal, a favor da Mauritivnco, Limited; e (ii) outra quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oitocentos e noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, a ser retido pela sócia Twinsin Investment Holdings Limited, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.842,00 MT (dezoito mil oitocentos e quarenta e dois meticais), equivalente a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Mauritivnco, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove meticais), equivalente a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Development (PTY), LTD;
- c) Uma quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove meticais), equivalente a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Twinsin Investment Holdings Limited.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Turbo Shock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de um de Fevereiro de dois mil e dezassete procedeu-se à dissolução definitiva da sociedade Auto Turbo Shock – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100411504, com o capital social de vinte mil meticais, nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zungastech, Limitada

ADENDA

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) ao *Boletim da República*, n.º 18, de 1 de Fevereiro de 2017 no artigo primeiro, (denominação) onde se lê: “Zungastech, Limitada”, deve ler-se: “Zungastech, Limitada”, e no artigo quinto no primeiro parágrafo, onde se lê: “cem mil meticais”, deve ler-se: “quinhentos mil meticais”.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tríonica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Tríonica Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, avenida 4680, Major General Cândido Mondlane, n.º 4549, casa 140. Q. 69, matriculada NUEL 100104814, com capital social 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Tríonica Moçambique, Limitada, e sua sede nesta cidade de Maputo, Costa de Sol, avenida 4680, Major General Cândido Mondlane, n.º 4549, Q. 69, casa n.º 14, matriculada sob NUEL 100104814.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electrodomesticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de formação.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Iara Patrícia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Iara Patrícia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100566478, decidiu alteração do endereço e consequentemente fica alterado do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade muda da sua sede na avenida Mateus Sansão Mutemba, casa n.º 204, bairro Matola A para rua 16, bairro Magoanine C, casa n.º 16 nesta cidade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

RCM Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade RCM Engenharia, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100317141, com sede no bairro Muamula, Nacala-a-Velha, Nampula, foi deliberada a alteração do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, agindo nos termos dos respectivos mandatos conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Os administradores de mandatos estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

Três) Nos assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Beauty Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Beauty Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100835371, deliberaram o seguinte, mudança do objecto social de comércio de todo tipo de produtos alimentares para actividade de prestação de serviços nas áreas de *manicure, pedi cure*, massagens assim como limpeza facial, pela vontade da sócia desde já fica mudada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A actividade da empresa fica desde já mudada de comércio de todo tipo de produtos alimentares, comércio de vestuários e calçados e recargas de telemóveis para prestação de serviços nas áreas de *manicure, pedicure*, massagens e limpeza facial.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tôm Tôm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito

do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Quach Thi Thuy no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de cem por cento do capital social, à favor da senhora Thi Xuan Ly Nguyen, passando esta a ser titular dos cem por cento do capital social.

Que, ainda de harmonia com a resolução acima mencionada, a actual sócia única procede a alteração da administração e representação da sociedade, para passar a constar.

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Thi Xuan Ly Nguyen.

Dois) (...).

Três) (...).

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e quinto, n.º 1), dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, titulada pela sócia Thi Xuan Ly Nguyen, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Thi Xuan Ly Nguyen.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 10 de Abril de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

O Caramelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada no dia oito de Março de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, a folhas oitenta e dois a oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um traço A, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, os sócios da

Caramelo, Limitada, com sede sito na rua da Mozal, n.º 7, Posto Administrativo da Matola-Rio, sede, no distrito de Boane, deliberaram por unanimidade a cessão total de quotas do sócio Paulo Manuel Marto André no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital e do sócio Hélder Manuel Carvalho Galvão, no valor nominal de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, à favor da senhora Angélica Violeta Firmino Mahoze, que entra para a sociedade como nova sócia, perfazendo uma única quota, passando a administração da sociedade a cargo da sócia Angélica Violeta Firmino Mahoze.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondendo a uma única quota, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Angélica Violeta Firmino Mahoze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo da sócia Angélica Violeta Firmino Mahoze, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Angélica Violeta Firmino Mahoze, em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Besney Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia seis de Abril de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Besney Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade,

matriculada pela Conservatória das Entidades Legais sob o número quinze mil quatrocentos e setenta e seis a folhas setenta e quatro verso do livro C traço trinta e oito, com o capital social de quarenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde os sócios Sukumaran Thattarakattit e Emmanuel Chinaza Echeta, manifestaram o interesse em cederem as quotas que possui na totalidade a favor do Christian Bernard Onyeka.

O Sounatath Kooleri, manifestou interesse em ceder a quota que possui na sociedade a favor do senhor Kenechukwu Callistus Izundu, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de onze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Christian Bernard Onyeka, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, pertencente à sócia Susan Nkechi Onyeka, vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social; dez quotas com o valor nominal de mil meticais, pertencente aos sócios Surendra Thurakkal, Christian Amako, Onyedikachukwu Bonaventure Izundu, Kelvin Bernard Chiedozi Onyeka, Frankilin Chukwudi Obiora, Christopher Ikenna Mbegbu Chinonso Johnbosco, David Anayo Ifedilichukwu, Ginika Paul Aneto, Arun Valiyapurakkal e Kenechukwu Callistus Izundu, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Accounting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de dez Abril de dois mil e dezassete, procedeu-se, na sociedade comercial GM Accounting Mozambique, Limitada, registada sob o NUEL 1008388877, a uma correcção ao artigo 6.º dos estatutos, passando o mesmo a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Alcides Armindo Magule, 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% do capital social;
- b) Miguel Maria dos Santos Sambo, 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mara Ison Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, a sociedade Mara Ison Technologies Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro seis sete um um nove, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade.

Em virtude da alteração da denominação social da sociedade é alterada a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ison Bpo Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois (...).
Três (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

sendo uma de oitenta mil meticais, pertencente aos sócio Aly Sylla e outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sydi Wague.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Uma quota de USD 100,00 (cem dólares americanos) equivalente a 1.537,50 MT (mil quinhentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos), pertencentes a sócia Side Investments (PTY) Limited, correspondente a 0,01 % do capital social.

Maputo, 17 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Expat Rescue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Expat Rescue Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100276798, o sócio-único, detentor da totalidade do capital social, aprovou e deliberou alterar o objecto social da sociedade.

Por virtude da deliberação tomada, altera-se o artigo segundo do contrato de sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para a área dos recursos humanos.

Que em tudo o mais não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CMC África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dezasseis da sociedade CMC Africa Austral, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416654, deliberaram o aumento do capital social em mais USD 38.135.447,92 (trinta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete dólares americanos e noventa e dois centavos) equivalente a 1.779.400.000,00 MT (mil setecentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil meticais), passando a ser USD 65.402.347,69 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete dólares americanos e sessenta e nove centavos), equivalente a 2.548.426.327,28 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete meticais e vinte e oito centavos).

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em moeda convertível é de USD 65.402.347,69 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete dólares americanos e sessenta e nove centavos), equivalente a 2.548.426.327,28 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete meticais e vinte e oito centavos), dividido em duas quotas:

a) Uma quota de USD 65.402.247,69 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete dólares americanos e sessenta e nove centavos) equivalente a 2.548.424.789,78 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove meticais e setenta e oito centavos) pertencente à sócia Cooperativa Muratori & Cementisti – CMC di Ravenna, correspondente a 99,99 % do capital social;

Milam Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Julieta Iracema José Fumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado Civil solteira, nascida aos 10 de Abril de 1990, portadora do Passaporte n.º 110104991689F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2015, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, casa n.º 1014; e Arcénio Fernando Matavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido aos 23 de Abril de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036966M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, ao 18 de Maio de 2015, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, casa n.º 1014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Milam Designer, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1014, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de gráfica, serigrafia, publicidade e *branding*, prestação de serviços actividades de interacção e entretenimento, comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação.

Sylla Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e dezassete, na sociedade Sylla Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL10008657, o sócio Makadji Dramane deliberou ceder a sua quota de dez mil meticais a favor de Aly Sylla, que unifica com a sua quota primitiva.

Em consequência de cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quatro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas,

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Julieta Iracema José Fumo, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital e Arcénio Fernando Matavele, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem entender e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Julieta Iracema José Fumo como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Trans-Africa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sete à folhas nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 993 traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Trans-Africa Projects Mozambique, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto n.º 326, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de engenharia para indústrias de sistemas de energia de alta tensão para linhas de transmissão e subestações em Moçambique, incluindo:

- Estudos de viabilidade de sistemas para subestações;
- Serviços de EPCM – Engenharia, Procurement e Gestão de Construção em redes de Transmissão e Sub-Transmissão de energia;
- Serviços especializados em sistemas de subestações.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades de importação e exportação independentemente de essas actividades estarem ou não relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, por qualquer razão aceitável para os seus administradores/sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 29.700,00 MT (vinte e nove mil e setecentos

meticais), correspondentes 99% do capital social, pertencente ao sócio Trans-Africa Projects Ltd;

- b) Uma quota no valor de MZN 300.00 (trezentos meticais), correspondentes 1% do capital social, pertencente ao sócio Trans-Africa Projects (Pty) Ltd.

Dois) Um sócio significa qualquer pessoa (diferente da sociedade) que seja parte ou vinculada por estes estatutos, sendo inicialmente a Trans-Africa Projects Ltd e a Trans-Africa Projects (Pty) Ltd.

Três) Mediante deliberação dos sócios representando 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Quatro) Os sócios tem, na proporção das suas quotas, direito de preferência na subscrição de novas quotas em todos os aumentos de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a ZAR 1000.000,00 (um milhão de randes).

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 4 abaixo, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios com 30 (trinta dias) de pré-aviso. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato e em particular detalhes do preço e forma de pagamento.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco dias) de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem 15 (quinze dias) para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Três) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração a pagar ao sócio será determinado com base no mais recente balanço da sociedade confirmado por uma firma de auditores contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos 3 (três) meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 (quinze) dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de 21 (vinte e um) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por

meio de carta registada ou *fac simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;

- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que não sejam pessoas singulares far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 15 (quinze) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento ou redução do capital social;
- Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- Distribuição de dividendos;
- Exigência e restituição de prestações suplementares;
- Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- A nomeação ou exoneração dos administradores;
- Aprovação das contas finais dos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por 3 (três) membros, daqui em diante o “conselho de administração” ou o “conselho”.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Seis) O primeiro conselho de administração será composto por:

- Donald Edwin Broeils;
- Segomoco Scheppers;
- Blendin Badenhorst.

Sete) Até onde permitido pela lei aplicável, cada sócio deverá fazer com que a sociedade indemnize e isente cada administrador nomeado por qualquer sócio para o conselho, de todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas decorrentes de ou relacionados com as acções de tal administrador em relação a qualquer acção realizada conforme os seus poderes de autoridade e na sua capacidade de administrador, excepto quando tais perdas, responsabilidades, custos ou despesas sejam causados por fraude, má-fé ou dolo do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de 10 (dez) dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum do conselho)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e pelas derrogações ao mesmo aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Pavrick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Pavrick – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio única Ricardo Batista de Sousa, solteiro, natural de Brasil, portador do DIRE n.º 03BR00094179A, emitido em 25 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração, de Nampula, residente em Nacala Porto, bairro Bloco I Q. 0, rés-do-chão, n.º 0, província de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da firma)

Um) A sociedade comercial adopta o tipo unipessoal por quotas, a firma tem a denominação de, Pavrick Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Dois) A firma é dotada de personalidade jurídica tem autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data do seu registo definitivo, e tem a sua sede na cidade de Nampula, avenida do Trabalho, rua da Unidade n.º 5250, Q. 0 rés-do-chão, sem número. Por simples deliberação do sócio administrador pode ser criada sucursal, agências delegações ou outras formas locais de representação do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A apresentação de serviços nas áreas afins;
- b) Prestação de serviços em pavimentação industrial, pintura e outros revestimentos correntes, e obras particulares, consultoria e acessória em pavimentação, construção civil. Estaleiros de material de construção de pequena dimensão, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio administrador, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participação sociais em outras sociedade, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Ricardo Batista de Sousa correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio gerente e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se e aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por estradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único, Ricardo Batista de Sousa, que desde já fica nomeado administrador, sendo obrigatório a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimo junto das instituições bancárias.

Dois) O administrador, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador decidirá se será ou não remunerado, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) O administrador fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas que visem o crescimento e o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou a estranhos é mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

A quota pode ser dividida mediante consentimentos de sócio único, podendo, caso seja necessário, contribuir para a alteração do tipo de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feita às deduções que o sócio acordar, o remanescente será entregue ao sócio gerente segundo a quota respeitante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso da morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito que são nomeados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Previsão)

Em tudo que tiver omitido será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 23 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fujian-Chen Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100829746, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fujian-Chen Comercial, Limitada, constituído por (i) Guohua Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN0006198J, emitido aos 21 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Tete; e (ii) Feng Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00014853J, emitido ao 17 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente

na cidade de Tete, devidamente representados no acto de constituição por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 20 de Maio de 2014, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Fujian-Chen Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação dos artigos, mobiliários, motociclos e seus acessórios, viaturas e seus acessórios, computadores e seus acessórios, material eléctrico, eletrodomésticos, utensílios domésticos, produtos plásticos, produtos de *fitness*, produtos de limpeza, telefones e seus acessórios, colchões, brinquedos infantis, material escolar e de escritório, produtos de perfumaria e bijuteria, prestação de serviços de imobiliária e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Guohua Chen, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Feng Chen, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão

proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Guohua Chen e Feng Chen.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2017. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

**Epics Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta de Maio de dois mil e treze, foi alterada o pacto social da sociedade Epics Construções,

Limitada, registada sob o número cem milhões trezentos e noventa e quatro mil zero sessenta e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, por acta da assembleia geral datada de doze de janeiro de dois mil e dezasseis, na qual alteram os artigos quinto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três pontos três por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Regina Judite Luís Chaves Leal;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três pontos três por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Henriques Taona Domingos Medita;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três pontos três por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Fidel Joaquim Pedro Macete.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Regina Judite Luís Chaves Leal, Henriques Taona Domingos Medita e Fidel Joaquim Pedro Macete que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

O Conservador, *Ilegível*.

Horest – Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Fernando Manuel da Silva Lopes e Maria Helena Ramos de Campos Portalegre Lopes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Horest – Actividades Hoteleiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração na área de hotelaria e restauração, nomeadamente alojamento, cafetaria, bar e discoteca, restaurante e serviços de *catering*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Manuel da Silva Lopes e Maria Helena Ramos de Campos Portalegre Lopes, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.



Look International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta

e cinco mil, seiscentos e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Look International, Limitada, constituída entre os sócios: Jinlu Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G29183299, emitido pelos Serviços de Migração de Hebei, aos 12 de Junho de 2008, residente na cidade de Nampula e, Segundo-Ruike Shen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00026361C, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, aos 4 de Julho de 2016, residente na cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação: Look International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida do Trabalho, bairro de Urbano Central, cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferi-la, criar, manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do país, que julgar conveniente nos termos e dentro dos limites da lei.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de:

- Consultoria empresarial, jurídica, contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros e frete de carga;
- Agenciamento de viagens;
- Produção, comercialização, exportação e importação de cereais;
- Produção, comercialização, exportação e importação de mariscos;
- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Comércio a grosso e a retalho de material de construção e equipamentos diversos;
- Comércio a grosso e a retalho de material de primeira necessidade;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade fica autorizada a exercer qualquer outra actividade, incluindo importação e exportação de equipamentos e transferências

de propriedades, indústria de construção civil, transportes, logística e imobiliária, desde que permitida por lei.

Três) A sociedade pode livremente subcrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) A sociedade é constituída com um capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, e representado por duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.500,00 MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51%, pertencente a sócia Jinlu Liu;
- b) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00 MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Ruik Shen.

Dois) No aumento de capital em dinheiro os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para cada aumento específico.

Três) A sociedade pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Ruik Shen. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará assinatura do administrador, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Dois) A sociedade poderão constituir advogados, procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos sócios. A assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Dois) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia geral reúna em primeira ou segunda convocação.

Dois) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Cesaltina Dias, Corte e Costura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842513, uma entidade denominada Cesaltina Dias, Corte e Costura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cesaltina Maria Simão Dias, casada, natural de São João Baptista-Portugal, nascida aos 8 de Setembro de 1945, titular do DIRE n.º 11PT000846731, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Largo Dom Gonçalves de Silveira, n.º 803.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cesaltina Dias-Corte e Costura – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada abreviadamente por Cesaltina Dias-Corte e Costura, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cesaltina Dias-Corte e Costura, Limitada, tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, bairro Central, n.º 1935, rés-do-chão, na cidade

de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de costura e designer de roupa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), em uma única quota:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% pertencente à única sócia Cesaltina Maria Simão Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por uma administradora, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de uma administradora, pelo que fica já nomeada administradora, Cesaltina Maria Simão Dias.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Cesaltina Dias-Corte e Costura, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WML-Engenheiros Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844265, uma entidade denominada, WML-Engenheiros Consultores Moçambique, Limitada, entre:

WML Coast (Pty) Ltd, sociedade comercial de Direito sul-africano, com sede em 35 Church Street n.º 7600, Stellenbosch, África do Sul, registada sob o n.º 2005/016877/07, representada neste acto pelo senhor Manfred Kloos, na qualidade de director, doravante designado primeiro outorgante;

Celso Gabriel Maleiane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Kongua, n.º 130, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010017709J, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, e do NUIT 101828743, doravante designado segundo outorgante; e

Paulo Jorge Brito Aliang, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Mocímboa da Praia n.º 1576, bairro da Liberdade, Município da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100338529A, emitido aos 27 de Julho de 2015, titular do NUIT 100619083, doravante designado terceiro outorgante.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade com vista à constituição da sociedade com a firma WML-Engenheiros Consultores Moçambique, Limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade, adopta a denominação WML-Engenheiros Consultores Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Frei Amaro de São Tomás, n.º 35, Edifício Malecaixa, Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e *design* em engenharia civil e obras públicas para o desenvolvimento de projectos de construção de:

- Estradas;
- Edifícios;
- Estruturas metálicas;

- Portos e caminhos de ferro;
- Obras marítimas;
- Pontes;
- Viadutos;
- Obras hidráulicas;
- Rede de distribuição de água;
- Fundações.

Dois) Arquitectura e urbanismo.

Três) Fiscalização.

Quatro) Gestão de contratos e execução de projectos

Cinco) Mediante deliberação social, a sociedade pode exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- WML Coast (Pty) Ltd, uma quota no valor de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% do capital social;
- Celso Gabriel Maleiane, uma quota no valor de 5.100,00 MT (cinco mil e cem metcais), correspondente a 25.5% do capital social;
- Paulo Jorge Brito Aliang, uma quota no valor de 5.100,00 MT (cinco mil e cem metcais), correspondente a 25.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas nos respectivos contratos.

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário, para dentre outros assuntos deliberar sobre:

- O aumento ou redução do capital;
- Alteração dos estatutos;

- c) Dissolução, cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) Exclusão de sócio e amortização da referida participação social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim os sócios decidam.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, *e-mail*, fax ou outro meio electrónico que se mostre susceptível de garantir a recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberação

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios, reduzidas a actas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios podem reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Podem ainda ser tomadas deliberações sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores eleitos pela assembleia geral, podendo um deles ser o presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente;
- b) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Nomeação de gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo a movimentação de contas bancárias é necessária:

- a) Assinatura conjunta de qualquer de dois administradores, das quais uma é obrigatória, a ser indicado na respectivo instrumento de deliberação da assembleia geral.
- b) Qualquer um dos administradores pode fazer-se representar por um procurador dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, podendo ser estendidos tais poderes representativos a qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar nos actos de gestão corrente por um ou mais procuradores especialmente designados, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos são regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Virtual-Segurança informática e Telecom, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, da Empresa Virtual-Segurança informática e Telecom, Limitada.

Que proceda a rectificação através da adenda o nome do sócio que consta do *Boletim da República* – III Série n.º 26 de 16 de Fevereiro de 2017, de onde no seu parágrafo primeiro e no artigo quarto lê-se: o sócio Leonel Seinete Francisco Nhavene que se rectifique o erro para o sócio Leonel Seneta Francisco Nhavene.

O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão parcial de quotas redistribuídas do capital do social, na sociedade em epígrafe, realizada aos 26 de Abril de 2016 na sede da mesma matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100480271, onde estiveram presentes os sócios: (i) Meza Jaime Francisco Meza, nacionalidade moçambicana e residente Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104162554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 7 de Junho de 2013, sócio detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital social; (ii) Ussene Ismael Abdul Sultane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08102809157B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Fevereiro de dois mil e treze, sócio detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meti-

cais correspondente a 40% do capital social; e (iii) Zeca Salomão Cuamba, casado, com Josefa Fernando Niquisse, em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muele I, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504461I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 24 de Agosto de 2010, sócio detentor de uma quota no valor nominal de oito mil metcais correspondente a 40% do capital social iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que os sócios Zeca Salomão Cuamba e Meza Jaime Francisco Meza cedem 6% e 5% das suas quotas respectivamente, favor do sócio Ussene Ismael Abdul Sultane que unifica as quotas recebidas a anterior passando deste modo a deter 51% do capital.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Um quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Ussene Ismael Abdul Sambate;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba.
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Meza Jaime Francisco Meza.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Inhambane, 29 de Abril de 2016. —
O Técnico *Ilegível*.

Ntini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100725789, uma entidade denominada Ntini, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lutero Vasco Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519353C, emitido aos 27 de Setembro de 2011 em Maputo, residente nesta cidade; e

Segundo. Marven Lutero Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104508148C, emitido aos 17 de Dezembro de 2013, em Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta com a denominação social de Ntini, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine, C, Q.103, casa n.º 35, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, consultoria e auditoria, prestação de serviços, decorações, a prestação de serviços em especialidades de construção civil, obras públicas e particulares, incluindo construção e reabilitação de edifícios, transportes de bens e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 30.000,00 MT, e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de 24.000,00 MT, que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Lutero Vasco Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT, corresponde a 20% do capital social, pertencente ao sócio Marven Lutero Cossa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será remunerada e fica a cargo do sócio Lutero Vasco Cossa, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio ou administrador eleito.

Três) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentando ou seja considerado falido ou insolvente;
- b) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



MLD – Mozambique Liquor Distributers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810352, uma entidade denominada, MLD – Mozambique Liquor Distributers, Limitada, entre:

Brian Nathan, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00070841, emitido aos 27 de Setembro de 2012, e válido até 26 de Setembro de 2022, residente em África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo;

Brenda Venestia Nathan, casada, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00005546, emitido aos 11 de Julho de 2009, e válido até 10 de Julho de 2019, residente em África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo;

Michael Darren Nathan, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00172093, emitido aos 26 de Fevereiro de 2016, e válido até 25 de Fevereiro de 2026, residente em África do Sul e acidentalmente em Maputo;

Alberto Gonçalves Jardim, casado, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 18 de Novembro de 1968, titular do Passaporte n.º M00112743, emitido em 31 de Março de 2014, e válido até 30 de Março de 2024, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MLD – Mozambique Liquor Distributers, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Paz, n.º 331, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio a grosso e a retalho e distribuição de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- Transportes de mercadorias;
- Prestação de serviços para os negócios e a gestão;
- Prestação de serviços de apoio às empresas e aos negócios;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, dividido e representado em quatro quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), representativa de 40% do capital social, pertencente a Brian Nathan;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), representativa de 40% do capital social, pertencente a Brenda Venestia Nathan;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representativa de 10% do capital social, pertencente a Michael Darren Nathan;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representativa de 10% do capital social, pertencente a Alberto Gonçalves Jardim.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem efetuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem, mediante proposta da administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente,

de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas apenas por transmissão electrónica (como seja através de video conferência, *skype*, ou outro meio aceite pelos sócios).

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocados por meio de aviso convocatório com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas aos sócios, ou por *e-mail* para cada sócio, dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes/administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O(s) gerente(s)/administrador(es) terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes/administradores nomeados.

Quatro) Até deliberação da assembleia Geral em contrário, fica nomeado como gerente único o sócio Alberto Gonçalves Jardim, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510